



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 413354/2020
Interessado: Valdomir Kolling
Relator: Flávio Lima de Oliveira - SINFRA
Advogado: Jair Klasner – OAB/MT 16.142
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/11/2024

Acórdão nº 659/2024

Auto de Infração nº 200432200 de 26/10/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441829 de 26/10/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 48,32ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 1294/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2.434/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 241.590,55 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e, no mérito, lhe deu parcial provimento para mudar a capitulação legal para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do Relator para fazer mudança da capitulação legal para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cujo valor por hectares é de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor do total da multa em R\$48.320,00. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Juliana Machado Ribeiro
Representante da ADE
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Natália Alencar Cantini
Representante da ICARACOL
Kálita Cortiana Seidel dos Santos
Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.